REQUERIMENTO Nº 119/2020
Data: 06 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 06/04/20
Obtendo o seguinte resultado.
Aprovado por unanimidade dos presentes
Adelar Neumann - 1º Secretário

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a disponibilidade dos medicamentos fosfato de cloroquina e sulfato de hidroxicloroquina no estoque da saúde pública municipal, visando eventual necessidade de tratamento de pacientes em estado grave que contraírem o novo Coronavírus.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre a disponibilidade dos medicamentos fosfato de cloroquina e sulfato de hidroxicloroquina no estoque da saúde pública municipal, visando eventual necessidade de tratamento de pacientes em estado grave que contraírem o novo coronavírus.

Muito embora ainda em fase de estudos preliminares, os medicamentos fosfato de cloroquina e sulfato de hidroxicloroquina têm demonstrado em todo o planeta resultados satisfatórios quando aplicados em pacientes portadores do Covid-19, surgindo como potencial medida complementar para o tratamento de casos graves. A eficácia dos referidos medicamentos neste primeiro momento levou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a liberar a sua utilização como terapia coadjuvante, à critério médico e em pacientes hospitalizados, tendo o Ministério da Saúde inclusive anunciado a distribuição de 3,4 milhões de unidades de tais fármacos para os estados brasileiros.

De acordo com o próprio Ministério da Saúde, algumas publicações científicas internacionais têm demonstrado que após 6 dias de tratamento com hidroxicloroquina (e hidroxicloroquina em associação com azitromicina), 70% dos pacientes portadores do Covid-19 estava sem detecção viral em relação ao grupo controle, o que em caráter preliminar, pode sugerir um potencial efeito antiviral no coronavírus humano.

Caminhando no mesmo sentido, no final da última semana a agência norte-americana de vigilância sanitária, a Food and Drug Administration (FDA), também liberou o uso destes medicamentos para o tratamento de pacientes com casos graves do Covid-19, para a qual os possíveis benefícios justificam os riscos em potencial na sua utilização.

Assim, na esperança de que tais medicamentos não necessitem ser utilizados em nossa realidade local, mas visando a precaução e a prevenção ainda neste momento preambular, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal se atualmente existe no estoque da saúde pública municipal qualquer quantidade dos medicamentos "fosfato de cloroquina" e "sulfato de hidroxicloroquina", visando seu uso compassivo como medida auxiliar no tratamento de eventuais pacientes em estado grave que possam contrair o Covid-19 e necessitarem de atendimento via Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município.

Caso positiva a resposta, requer seja informada a quantia disponível, bem como se há previsão de sua utilização, dentro das regras estabelecidas pelas autoridades nacionais sanitárias, para o eventual tratamento de pacientes portadores do novo Coronavírus em Marechal Cândido Rondon. Já em caso negativo, requer seja esclarecido se há previsão do recebimento destes medicamentos diretamente pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, através da 20ª Regional de Saúde, bem como se o Município já foi informado acerca do recebimento e da disponibilização dos referidos fármacos para o tratamento de pacientes graves ao menos nos hospitais de referência da região, nos quais também podem ser recebidos pacientes provenientes de Marechal Cândido Rondon.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de abril de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador